

PARECER DE PLENÁRIO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº 50, DE 2019

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 2019

Dispõe sobre a obrigação de petshops, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres a fixarem cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais e dá outras providências.

Autor: Deputado FRED COSTA

Relator: Deputado CÉLIO STUDART

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 50, de 2019, de autoria do ilustre Deputado FRED COSTA, estabelece a obrigação de petshops, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres fixarem cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais, além de determinar que os animais deverão ser entregues para adoção após estarem devidamente vacinados e vermifugados.

O nobre parlamentar autor assevera que a proposição consiste em reapresentação do Projeto de Lei de Nº 9.585, de 2018, do nobre Dep. Victor Mendes, inspirado em um projeto de Lei semelhante em tramite na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo; e chama a atenção para que em todo o país existem inúmeros animais domésticos abandonados pelas ruas, além de criadouros especializados que sobrevivem unicamente da venda de animais “de raça nobre”, verdadeiras “fabricas de filhotes” em condições nada desejáveis. Defende a adoção de animais com os fins de diminuir o índice de animais abandonados nas ruas, incidência de zoonoses, acidentes de trânsito envolvendo animais e até situações de violência humana contra os animais de rua.



A proposição foi distribuída para apreciação das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania, inicialmente em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Posteriormente, foi aprovado requerimento de urgência.

Não há projetos apensados.

Em julho de 2019, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aprovou a proposição, nos termos do meu voto ali proferido.

A matéria encontra-se pronta para Plenário, onde fui nomeado Relator em 15 de março de 2023.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que estabelece o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 50, de 2019.

A proposição disciplina matéria relacionada ao meio ambiente (fauna), estando, portanto, inserida na competência legislativa concorrente da União (art. 24, VI, CF), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (art. 48, CF). A iniciativa legislativa da parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição também está em conformidade com os demais dispositivos constitucionais de cunho material, especialmente o art. 225, §1º, VII, assim como com os princípios de direito que regem a matéria.



No tocante à juridicidade e à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito. A proposição está bem elaborada e em conformidade com o ordenamento jurídico, em especial, com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 50, de 2019.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado CÉLIO STUDART
Relator

